
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR E RELATOR, DA 18ª
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO/SÃO PAULO/SP**

018

Autos n. ° 1005012-55.2017.8.26.0010

BRADESCO CARTÕES S/A [REDACTED]

[REDACTED] vêm, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, perante **VOSSA EXCELÊNCIA**, informar que as partes compuseram-se, nos seguintes termos:

1. Neste ato, o (a) Réu (Ré) reconhece como dívida sua perante a Instituição Demandante, relativa ao contrato n.º **4066699903826941**, o montante de **R\$ 28.620,91**, atualizados até **11/06/2018** e

relativa ao contrato n.º **5523161000301686**, o montante de **R\$ 34.940,42**, atualizados até **11/06/2018**, totalizando na quantia de **R\$ 63.561,33**, em razão de operações realizadas, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e custas processuais a serem apuradas em liquidação da sentença, bem como todas as disposições contratuais pactuadas, em especial a taxa de juros, todos os seus encargos, inclusive os moratórios, remuneratórios e taxa de permanência.

3. Não podendo pagar o débito integralmente à vista, o (a) Réu (Ré) solicitou e o Banco concordou em recebê-lo da seguinte forma:

DO CONTRATO (4066699903826941)

- Parcela única, para quitação do débito em aberto, nos termos que abaixo seguem:

PARCELAS	VENCIMENTO	BANCO
Parc 01	10/07/2018	R\$ 6.317,02

DO CONTRATO (5523161000301686)

- Parcela única, para quitação do débito em aberto, nos termos que abaixo seguem:

PARCELAS	VENCIMENTO	BANCO
Parc 01	10/07/2018	R\$ 7.730,98

DAS CUSTAS

- Parcela única, à vista, no valor de **RS 489,74**, para quitação integral do valor concernente as custas iniciais, a ser efetuada mediante boleto, com vencimento no dia **10/07/2018**.

DOS HONORÁRIOS

- Adimplirá os honorários nos termos da planilha abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO	HONORÁRIOS
Parc 01	10/07/2018	RS 1.403,76

4. Os referidos boletos serão entregues ao (à) Réu (Ré), pelo escritório Moya e Sanches, nas respectivas datas, com prazo razoável para que se proceda ao efetivo pagamento na data avençada.

5. Com o pagamento integral da quantia devida, as partes darão, entre si, mútua, geral e irrestrita quitação, não tendo mais, uma da outra, nada a reclamar ou a receber, a que título for do contrato objeto desta demanda.

6. O (A) Réu (Ré) renuncia a qualquer direito oriundo do contrato objeto desta avença, inclusive as que porventura estejam sendo discutidas em ação de conhecimento ou execução, cujo o (a) ora Réu (Ré) figure como autor (a). Tais ações devem ser extintas, de imediato, devendo as custas e honorários serem suportados pelo (a) mesmo (a).

7. A critério do Banco Autor, operando-se a resolução, por inadimplemento do (a) Réu (Ré) do acordado, o (a) mesmo (a) poderá exigir a importância aqui mencionado, afastando-se a redução, acrescida dos encargos, multas etc., ou, ainda, a exigir os créditos com base no contrato em questão, acrescidos dos encargos e multas ali previstos, abatendo-se, em qualquer hipótese, os pagamentos efetivados.

8. O (A) Réu (Ré) arcará com os honorários de seu patrono e com eventuais custas processuais finais, a serem apurada por este Juízo após a sentença de homologação.

9. Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência a homologar o presente acordo firmado entre às partes, extinguindo-se o feito nos termos do art. 487, III, b, do CPC, admitindo-se, porém, a execução, nos próprios autos, na hipótese de inadimplemento.

Termos em que,
pede deferimento.

Santo André/SP, 11 de junho de 2018.

ANDRÉ NIETO MOYA

O.A.B.S.P. nº. 235.738

FLÁVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA

O.A.B.S.P. nº. 124.893